



PROCESSO N.º 161/06

PROTOCOLO N.º 8.782.550-7

PARECER CEE/CEB N.º 640/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4655/2005, de 20 de dezembro de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 03 de fevereiro de 2006, do Colégio Estadual José Elias – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 04).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 592/02, de 01 de março de 2002, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual José Elias – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual José Elias – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2002 (fls. 07).

O processo foi convertido em diligência em 07 de março de 2006, para a instituição de ensino anexar a demanda do quadro docente de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, retornando a este CEE/PR em 11 de agosto de 2006, por meio do Ofício n.º 2602/2006 – GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

Em 30 de agosto de 2006, o processo foi novamente convertido em diligência para a instituição de ensino apensar ao protocolado comprovantes de habilitação específica dos professores indicados para as disciplinas de Física e Sociologia, bem como licença sanitária e laudo do Corpo de Bombeiros. O referido processo retornou a este CEE **somente em 13 de maio de 2011**, por meio do Ofício n.º 842/11- SUED/SEED.



PROCESSO N.º 161/06

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 6,10, 50 a 71, 210 a 215.

Observe-se que a instituição de ensino anexou ao processo Laudo do Corpo de Bombeiros, com validade até 18/03/2012 (fls. 331).

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 137).

Matriz Curricular

NRE: 02 - AREA METROP. NORTE		MUNICIPIO: 2240 - RIO BRANCO DO SUL			SEED/PP	
ESTABELECIMENTO: 01363 - JOSE ELIAS, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA						
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3		
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2	2		
	BIOLOGIA	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2		
	FISICA		2	2		
	GEOGRAFIA	2	2	2		
	HISTORIA	3	3	3		
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4		
	MATEMATICA	4	4	4		
	QUIMICA	2		2		
	SUB-TOTAL	21	21	21		
P D	FILOSOFIA		2	2		
	L. E. M. - INGLES *	2	2	2		
	SOCIOLOGIA	2				
	SUB-TOTAL	4	4	4		
	TOTAL GERAL	25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 161/06

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Paula Daniele Pedroso Ferreira	Arte	- Acadêmica de Artes Visuais
Maria Helena Costa	Biologia	- Biologia
Alessandro Wanderley Bach	Educação Física	- Educação Física
Derci Costa Bomfim	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia - Pedagogia - Especialização em Tecnologias Aplicadas à Educação
Sirlene Aparecida Carneiro	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
** Josias Cordeiro	Física	- Matemática
Eliane do Rocio Johnsson	Língua Portuguesa	- Língua Portuguesa
Elisete Stocchero Wendrechovski	Matemática	- Matemática
Etelvino Vieira Cavalcante Neto	Química	- Química
***Arilda Bomfim Carneiro	Sociologia	- Estudos Sociais – Habilitação: História - Especialização em Metodologia de Ensino de 1.º e 2.º graus
***Nabson Bomfim Carneiro	Filosofia	- História
**Daniele Agner Bedin	Espanhol	Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior
Lucimara Cordeiro de Faria	Inglês	- Letras – Português e Inglês

* Não licenciada.

** Não comprova habilitação específica.

**** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

Às folhas 328, consta informação sobre os recursos humanos, cabendo destacar :

Conforme o que se pode constatar, há grande carência de Profissionais devidamente habilitados na região em que fica situado o estabelecimento de ensino Colégio Estadual José Elias Ensino Fundamental e Médio. Em decorrência disso, o GARH anexou ao presente, fls. 327, declaração referente à situação dos professores contratados pelo PSS para o supracitado estabelecimento.[...]O Estabelecimento fica localizado na Zona Rural, de difícil acesso.



PROCESSO N.º 161/06

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 602/05, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.119 a 125).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte, Parecer n.º 2029/05 - CEF/SEED (fls. 128) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, em caráter excepcional, do início do ano de 2002 até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual José Elias – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Adverte-se à instituição de ensino quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução Secretarial n.º 592/02, de 01 de março de 2002, para formulação do pedido de reconhecimento.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli
Vice-Presidente do CEE
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB